



**LEI Nº. 263/2010**, de 12 de janeiro de 2010.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de São João das Missões - MG, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidades: auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte no município.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V – Zelar pela memória do esporte;
- VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o





**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.486/0001-81**



desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

**VIII** – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

**IX** – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

**I** – Câmara Municipal de Vereadores;

**II** – Secretaria Municipal Educação, Esportes, Lazer e Cultura;

**III** – Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – Secretaria de Desenvolvimento Social;

**V** – Órgão/entidade representativa da criança e do adolescente (Conselho Tutelar);

**VI** – Associação de Educação, Esportes, Lazer e Cultura;

**VII** – Conselho Municipal de Educação.

**VIII** – Associação Indígena Xakriabá Barra do Sumaré Reserva Indígena Xakriabá;

**IX** – Associação Indígena Xacriabá Aldeia Brejo Mata Fome;

**X** – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São João das Missões;

**XI** – Associação Indígena Xacriabá Aldeia Barreiro Preto.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XI, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único:** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.





**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.486/0001-81**



**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 11º** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Único:** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) Conselheiros.

**Art. 12º** - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo Único:** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14º** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, especialmente designado para tal função.

**Art. 15º** - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16º** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João das Missões, aos 12 dias do mês de janeiro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO PEREIRA DE SOUZA**  
Assessor Especial da Coordenação  
Geral das Políticas Públicas